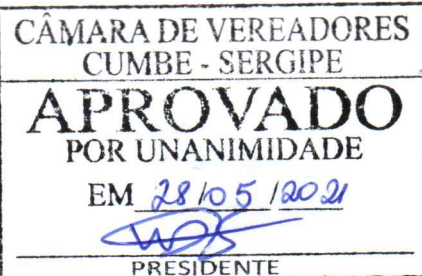




ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE



PROJETO DE LEI N.º 09
DE 30 DE ABRIL DE 2021

Disciplina a criação da Comissão do Patrimônio do Poder Executivo do Município de Cumbe/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Comissão do Patrimônio do Poder Executivo do Município de Cumbe/SE tem por finalidade exercer o controle interno, quantitativo e qualitativo, do patrimônio do Poder Executivo Municipal, inventariando-o e mantendo atualizados seus registros.

Art. 2º A Comissão do Patrimônio do Poder Executivo do Município de Cumbe/SE será composta por 05 (cinco) membros, os quais devem ser servidores da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão do Patrimônio será representada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de servidores integrantes dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal; e, no máximo, por 20% (vinte por cento) de servidores comissionados da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros da Comissão do Patrimônio do Poder Executivo do Município de Cumbe/SE serão nomeados por portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal e ocuparão função de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 30 de abril de 2021.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE